

Proc. 16 246/45

(ONT-167/46)

1946

KS/MD

Não ha como conhecer -
do recurso extraordinário não
fundamentado no texto legal -
que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, co-
mo recorrente, Ney Azeredo Coutinho, e, como recorrida, Cia.

Brasileira de Usinas Metalúrgicas:

Ney de Azeredo Coutinho reclamou perante a 2a. Junta de
de Conciliação e Julgamento, de Niterói contra a Cia. Brasileira
de Usinas Metalúrgicas, em face da empregadora haver exigido em
sua demissão sob a ameaça de não mais lhe dar serviço (fls.3).

Ouidos os litigantes e as testemunhas arroladas, a
Junta julgou procedente a reclamação e condenou a reclamada a
pagar ao reclamante a devida indenização. (fls.22).

A reclamada recorreu para o Conselho Regional do Tra-
balho da 1a. Região que decidiu conhecer do recurso para, dan-
do-lhe provimento, absolver a empresa (fls.37).

Inconformado, Ney de Azeredo Coutinho interpõe o presen-
te recurso extraordinário com pretense apoio no art.896 da -
Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO que a recorrente não conseguiu demons-
trar a alegada violação de norma jurídica ou sua divergente in-
terpretação, que constituem, de acordo com o dispositivo legal
invocado, os requisitos essenciais para o cabimento do recurso
extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de -

Proc. 16 246/45

2

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

João Duarte Filho

Ciente

Procurador

Dorval Lacerda.

Assinado em 1 / 1

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/4/46